



MINISTÉRIO DAS CIDADES

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

(Publicada no DOU, em 16/08/07 – seção 1, pág. 34)

Aprova os critérios para alocação dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para o período 2008/2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 9º e 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do art. 6º, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e no uso de suas atribuições, previstas no art. 8º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, os critérios para alocação dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, válidos para o período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO
CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FNHIS
PERÍODO 2008/2011

QUADRO I

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE AS AÇÕES FINALÍSTICAS

AÇÕES FINALÍSTICAS	Período 2008/09	Período 2010/11
Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	40%	40%
Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social	5%	-
Apoio ao Desenvolvimento e à Qualificação da Política Habitacional	5%	10%
Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social	5%	5%
Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	45%	45%

QUADRO II

VARIÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL DOS RECURSOS

AÇÕES FINALÍSTICAS	VARIÁVEIS TÉCNICAS PARA DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL
Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	Inadequação de domicílios (*)
Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	Déficit habitacional (*)

(*) Serão utilizados os números e conceitos do estudo intitulado "Déficit Habitacional no Brasil", da Fundação João Pinheiro/MG.

Observações:

- 1 Os recursos destinados às demais ações finalísticas serão alocados em nível nacional.
- 2 Em função da demanda ou fatores supervenientes na execução orçamentária, os remanejamentos ou suplementações de recursos entre ações ou regiões poderão ocorrer na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva regulamentação.